

PROCESSO : **66753/2012**
INTERESSADA : **DEUSA ADORA FERREIRA MENDONÇA**
PROCEDÊNCIA : **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ASSUNTO : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

O Governo do Estado de Mato Grosso encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora **DEUSA ADORA FERREIRA MENDONÇA**, efetiva no cargo de Professor de educação básica C-09, matrícula 15930, 30h, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003; art.40, §5º da Constituição Federal; art.140, parágrafo único da Constituição Estadual e disposições da Lei Complementar 50/1998.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais, declarações e certidão de vida funcional. O benefício foi concedido pelo Ato 5.672/2012, publicado no D.O.E de 03/01/2012.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, sugeriu o registro do ato, a legalidade da planilha, e ainda a não aplicação de multa devido à intempestividade, tendo em vista o disposto no art. 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012/TCEMT

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 5056/2012, opinando pelo Registro do Ato nº 5.672/2012 e sua publicação em 03/01/2012, bem como, a legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.